

LEI Nº 816/87

**“AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO DE USO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes decreta e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal, nos termos do 1º, nº 11, do artigo 99, da Lei Complementar nº 3, de 28 de Dezembro de 1972, a dar em concessão de direito de uso à área de 863,12 m², de forma irregular, na Avenida Cândido Dias com a Rua 02, Bairro Loanda, à Firma IMPRESGRÁFICA LTDA., estabelecida à Av. Getúlio Vargas nº 4095, nesta cidade, concessão de uso esta pelo prazo de dez anos.

Parágrafo Único - Findo o prazo de dez anos e verificado o interesse de permanência da Empresa no Município, mediante a exposição fundamentada da Empresa beneficiada, o Executivo municipal, adotando os critérios que se fizerem necessários prorrogará por tempo indeterminado o prazo, podendo a Empresa utilizar-se dessa área enquanto permanecer no Município.

Art. 2º - Não havendo a renovação da concessão de direito de uso, e no caso da extinção da empresa beneficiada, as benfeitorias do imóvel se reverterão ao patrimônio da Prefeitura, independentemente de indenização ou qualquer outra despesa.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 27 de Outubro de 1987.

**Germin Loureiro
Prefeito Municipal**